

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão

RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir:

- a) Incêndio;
- b) Queda de Raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, garantindo indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo causal entre a queda do raio e o dano.
- c) Explosão de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- d) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;

Serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados, bem como desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente:

- a) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**
- b) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;**
- c) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;**
- d) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;**
- e) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;**
- f) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão.**
- g) Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão

- h) Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos.**
- i) Perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais.**
- j) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.**
- k) Perdas e danos decorrentes de Tumultos, Greves, Lock-Outs ou Atos Dolosos.**

BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

- a) Especificamente no âmbito da garantia de Queda de Raio, danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.**
- b) Qualquer bem de terceiros em poder do Segurado, para fins de venda em consignação, reparos, consertos e revisões, salvo os que sejam devidamente comprovados através de nota fiscal ou ordem de serviço.**
- c) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro documento ou livro comercial.**

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
 - b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
 - c) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros
 - d) Laudo do Instituto de Criminalística;
 - e) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
 - f) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
 - g) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
 - h) Controle de Estoque de mercadorias e produtos acabados
 - i) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
 - j) Contrato Social e última alteração;
 - k) Contrato de Locação (caso o imóvel seja alugado);
 - l) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
 - m) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
 - n) Notas Fiscais / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
 - o) Demonstrativo de Custo e/ou Nota Fiscal de Aquisição
- Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;



CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAL
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação

RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas de Riscos Excluídos das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- d) Água proveniente de ruptura e encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, este seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) **Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de porta, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros e ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- c) **Maremoto e Ressaca;**
- d) **Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;**
- e) **Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;**
- f) **Incêndio e explosão, mesmo quando consequentes de risco coberto;**
- g) **Roubo e/ou furto, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- h) **Umidade e maresia, mesmo quando houver cobertura acessória de ressaca;**
- i) **Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;**
- j) **Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos.**
- k) **Água proveniente de ruptura e encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios pertencentes ao próprio imóvel segurado.**

CONDIÇÕES ESPECIAL
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Alagamento e Inundação

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Recortes e/ou noticiários de jornal e/ou Boletim Meteorológico;
- b) Controles de estoques;
- c) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- d) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- e) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- f) Orçamento de reparos.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Anúncios Luminosos

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, perdas e danos materiais causados aos letreiros, painéis e anúncios luminosos instalados no estabelecimento do Segurado, resultantes da imprudência ou culpa de terceiros, ou de ato involuntário do segurado e seus empregados, ou ainda resultantes de vendaval ou chuva de granizo.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Danos motivados por incêndio, raio ou explosão ocorrido no local onde se acham instalados os bens segurados;**
- b) Danos causados por trabalho de colocação, substituição ou remoção dos vidros dos letreiros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;**
- c) Perdas ou danos decorrentes de curto – circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos e ainda os consequentes de queda, amassamento e arranhaduras, exceto se decorrentes de acidentes cobertos pela apólice;**
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- e) Furto qualificado, roubo e apropriação indébita, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- f) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- g) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- h) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
- i) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção.**

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;**
- b) Notas Fiscais dos gastos efetuados;**
- c) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;**
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C).**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Anúncios Luminosos

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Bens de Terceiros Sob Custódia do Segurado

Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a amparar danos materiais causados a bens de terceiros que se encontre sob o cuidado, custódia e controle do Segurado ou pela qual o Segurado tenha responsabilidade de assegurar, desde que estes bens estejam declarados.

Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Criminalística;
- d) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- g) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- h) Controle do Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- i) Contrato Social e última alteração;
- j) Contrato de locação;
- k) 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- l) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- m) Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- n) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- o) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- p) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Danos Elétricos

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos decorrentes de danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consequência de queda de raio dentro do local segurado.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:

- a) **Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidações, incrustações e fadiga;**
- b) **Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propositos;**
- c) **Por eletricidade gerada naturalmente através de descargas atmosféricas;**
- d) **Por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
- e) **Por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste e negligência;**
- f) **Em decorrência de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;**
- g) **Em decorrência de alagamento, inundação, ressaca e maremoto;**
- h) **A softwares de sistemas computacionais, bem como perda de dados;**
- i) **A fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;**
- j) **A rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes dos aparelhos e/ou equipamentos não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto.**

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Danos Elétricos

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s)
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- e) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- f) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- g) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- h) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- i) Contratos de Locação, se houver;
- j) Fichas de Manutenção, se houver;

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Derrame de Chuveiros Automáticos - Sprinklers

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, as perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado diretamente ocasionados por infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) pertencentes exclusivamente ao local de risco especificado na apólice, em decorrência de eventos de causa acidental, entendido como acidente avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental.

A expressão "Instalação de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)" empregada nestas condições abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encaamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (SPRINKLERS), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;**
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;**
- c) Infiltração ou derrame, através das paredes dos edifícios, alicerces, tubulações de iluminação ou que provenham de instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers) que não pertençam ao local de risco especificado na apólice;**
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de mares ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers);**
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;**
- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;**
- g) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;**
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;**
- i) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;**

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Derrame de Chuveiros Automáticos - Sprinklers

- j) Desmoronamento parcial ou total do(s) edifício (s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.
- k) Instalações que tiverem sofrido conserto, alteração, reparação, ampliação ou paralisação, que não tenha sido realizada por empresa reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (Sprinklers)
- l) Umidade, Maresia, Mofo, Ferrugem e corrosão.
- m) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

AGRAVAÇÃO DOS RISCOS

Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.
- b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a extensão do(s) dano(s) e o motivo do vazamento;
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- f) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- g) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- h) Contratos de Locação, se houver;
- i) Contrato de manutenção do sistema de Sprinklers;

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

CONDIÇÕES GERAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Derrame de Chuveiros Automáticos - Sprinklers

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Desmoronamento

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, danos e perdas diretamente causadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente, de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Seguro na ocorrência.

O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do Seguro.

RISCOS NÃO COBERTOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

- a) Roubo, extravio ou furto verificado durante ou depois do desmoronamento;**
- b) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois do desmoronamento;**
- c) Imóvel que não tenha o “HABITE-SE”;**
- d) Imóvel que ainda esteja sob a responsabilidade da construtora no momento do sinistro, de acordo com a Legislação;**
- e) Imóvel que já tenha apresentado sinais de instabilidade estrutural antes da contratação do seguro.**
- f) Muros ou quaisquer elementos de fechamento do terreno;**
- g) Danos decorrentes de Tumultos, Graves, “Lock-outs” ou Atos Dolosos.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Desmoronamento

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- c) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens e do imóvel sinistrado;
- d) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- e) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- f) Contratos de Locação, se houver;
- g) Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- h) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- i) Características construtivas do imóvel (plantas).

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, as perdas de mercadorias e matérias-primas existentes no(s) local(is) descrito(s) na especificação dessa apólice em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por vinte e quatro horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.
- d) Retirada de mercadorias deterioradas do local.

A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas e dos equipamentos indispensáveis ao seu uso, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, e devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará:

- a) **As despesas de reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências causadas pelo seu vazamento.**

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- c) Controle de Estoque de mercadorias e produtos acabados;
- d) Notas Fiscais / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- e) Relação dos bens ou mercadorias danificadas, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- f) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s).
- g) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos equipamentos segurados arrendados ou cedidos a terceiros, diretamente causados por qualquer acidente de causa externa.

Esta garantia abrange Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Áudio Visual, Equipamentos Estacionários e Equipamentos Móveis, arrendados e/ou cedidos a terceiros pelo Segurado, enquanto nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero, em todo o território nacional.

Tais equipamentos deverão ser devidamente relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que este seguro sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- d) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- e) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- f) Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicóptero;**
- g) Operações de içamentos dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;**
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;**
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, e câmaras de ar, bem como arranhões em superfície polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

- k) **Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;**
- l) **Negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- m) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;**
- n) **Furtos simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- o) **Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;**
- p) **Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- q) **Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
- r) **Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.**

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão abrangidos pela cobertura concedida pela presente garantia:

- a) **Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;**
- b) **Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em Subsolo.**

INÍCIO E FIM DA RESPONSABILIDADE

A cobertura da presente garantia, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.

Para esse fim e para registro na apólice, compromete-se o Segurado a fornecer previamente à Seguradora as especificações e características numéricas de cada equipamento.

A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução, antes daquela data, do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa.

Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- c) 3 (três) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- d) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- e) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- f) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- g) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Com Roubo)

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa), inclusive roubo e furto qualificado.

Esta cobertura somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção. Entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado dentro do local segurado.

Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas e equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação de calor, frio ou movimento, ou seja, que não transformem energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

BENS COBERTOS

- a) Equipamentos de informática em geral (exceto: notebooks, laptops, handhelds, palmtops, pagers e medidores), processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, scanner, estabilizadores e câmeras;
- b) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- c) Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados (CFTV);
- d) Aparelhos telefônicos (exceto celulares), identificador de chamadas, centrais telefônicas e fax;
- e) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;
- f) Centrais de cerca elétrica (desde que dentro da voltagem especificada nestas condições);
- g) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;
- h) Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos joystick) e receptores de imagem;

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:

- a) **Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado. Estarão cobertos os acidentes decorrentes de tal deficiência ou**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Com Roubo)

interrupção de serviço de eletricidade e ar condicionado quando cumpridas pelo Segurado as estipulações constantes da na cláusula de **MEDIDAS DE SEGURANÇA**;

- b) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- c) Defeitos pré-existentes a data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- d) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;
- e) Qualquer tipo de responsabilidade do Fornecedor ou fabricante perante o Segurado ou seus prepostos por força de lei ou de contrato;
- f) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Entretanto, estarão cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- g) Terremoto, maremoto, queda de barreiras, aluimento de terreno;
- h) Impacto de veículos ou embarcações;
- i) Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- j) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas adicionais incluídas neste seguro, tais como, entre outros lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- k) Incêndio e explosão de qualquer natureza;
- l) Alagamento ou inundação;
- m) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- n) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- o) Furto simples ou simples desaparecimento.

BENS NÃO COBERTOS

Não estão cobertos pela presente apólice as perdas ou danos causados a:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca e dados em processamento;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Com Roubo)

- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta apólice;
- f) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel, moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, bilhetes de entrada de qualquer espécie, fichas, fitas de náilon, etiquetas rótulos de caixa;
- g) Equipamentos portáteis, como: notebooks, laptops, handhelds, palmtops, pagers e medidores, usados dentro ou fora do local segurado;
- h) Aparelhos de telefone celular;
- i) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- j) Softwares;

SINISTROS SIMULTÂNEOS

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de Equipamentos Eletrônicos.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s)
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- e) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- f) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- g) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do
- h) Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- i) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- j) Contratos de Locação, se houver;
- k) Fichas de Manutenção, se houver;
- l) Boletim de Ocorrência Policial em caso de Roubo e/ou Furto Qualificado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Com Roubo)

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Sem Roubo)

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

Esta cobertura somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção. Entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em traslado dentro do local segurado.

Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas e equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação de calor, frio ou movimento, ou seja, que não transformem energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

BENS COBERTOS

- a) Equipamentos de informática em geral: processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, scanner, estabilizadores e câmeras;
- b) Equipamentos portáteis, como: notebooks, laptops, handhelds, palmtops, pagers e medidores;
- c) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- d) Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados (CFTV);
- e) Aparelhos telefônicos (exceto celulares), identificador de chamadas, centrais telefônicas e fax;
- f) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;
- g) Centrais de cerca elétrica (desde que dentro da voltagem especificada nestas condições);
- h) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;
- i) Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:

- a) **Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado. Estarão cobertos os acidentes decorrentes de tal deficiência ou**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Sem Roubo)

interrupção de serviço de eletricidade e ar condicionado quando cumpridas pelo Segurado as estipulações constantes da na cláusula de **MEDIDAS DE SEGURANÇA**;

- b) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- c) Defeitos pré-existentes a data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- d) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;
- e) Qualquer tipo de responsabilidade do Fornecedor ou fabricante perante o Segurado ou seus prepostos por força de lei ou de contrato;
- f) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Entretanto, estarão cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- g) Terremoto, maremoto, queda de barreiras, aluimento de terreno;
- h) Impacto de veículos ou embarcações;
- i) Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- j) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas adicionais incluídas neste seguro, tais como, entre outros lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- k) Incêndio e explosão de qualquer natureza;
- l) Alagamento ou inundação;
- m) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- n) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.
- o) Roubo, furto simples ou qualificado, ou simples desaparecimento;

BENS NÃO COBERTOS

Não estão cobertos pela presente apólice as perdas ou danos causados a:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca e dados em processamento;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Sem Roubo)

- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta apólice;
- f) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel, moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, bilhetes de entrada de qualquer espécie, fichas, fitas de náilon, etiquetas rótulos de caixa.
- g) Aparelhos de telefone celular;
- h) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- i) Softwares;
- j) Equipamentos portáteis usados fora do local segurado;

SINISTROS SIMULTÂNEOS

Havendo sinistro envolvendo equipamentos amparados na cobertura de Equipamentos Eletrônicos e em outra cobertura contratada, a prioridade de indenização será na cobertura de Equipamentos Eletrônicos podendo ser utilizada a outra cobertura somente em caso de insuficiência do Limite Máximo de Indenização na cobertura de Equipamentos Eletrônicos.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s);
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- e) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- f) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- g) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- h) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- i) Contratos de Locação, se houver;
- j) Fichas de Manutenção, se houver;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem (Sem Roubo)

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Excluindo Transporte

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, durante o período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias.

São riscos cobertos pelo presente Seguro:

1. Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
2. Roubo parcial ou total dos bens segurados e furto qualificado, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
3. Enchentes, inundações e alagamentos;
4. Terremotos ou tremores de terra;
5. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
6. Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante por elas conduzidos;
7. Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
8. Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
9. Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- b) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;**
- c) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL**

Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Excluindo Transporte

- d) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- e) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- f) **Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
- g) **Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- h) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- i) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- j) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
- k) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamentos usados para suporte ou movimentação do equipamento segurado;**
- l) **Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e**
- m) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- n) **Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- o) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.**

DURAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido e concordado que o presente Seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) **Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;**
- b) **Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s);**
- c) **Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Excluindo Transporte

- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- f) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- g) Contratos de Locação, se houver;
- h) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Incluindo Transporte

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, durante o período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, ou durante o transporte de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem.

São riscos cobertos pelo presente Seguro:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
- b) Durante a permanência na exposição, as perdas e danos diretamente causados por:
 1. Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
 2. Roubo parcial ou total dos bens segurados e furto qualificado, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
 3. Enchentes, inundações e alagamentos;
 4. Terremotos ou tremores de terra;
 5. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
 6. Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante por elas conduzidos;
 7. Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 8. Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
 9. Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Incluindo Transporte

- ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;**
 - c) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
 - d) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
 - e) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
 - f) **Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;**
 - g) **Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;**
 - h) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
 - i) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
 - j) **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
 - k) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamentos usados para suporte ou movimentação do equipamento segurado;**
 - l) **Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e**
 - m) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
 - n) **Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
 - o) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.**

DURAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados nesta cláusula, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou chegada a outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Incluindo Transporte

Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s);
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- f) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- g) Contratos de Locação, se houver;
- h) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Estacionários

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, as perdas e danos causados aos equipamentos estacionários (sem tração própria), em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

Para fins desta cobertura entendem-se como equipamentos estacionários os descritos a seguir, exclusivamente quando fixos, quando em uso ou depósito no estabelecimento segurado, devidamente identificados na Apólice ou, na ausência de identificação, comprovação via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro:

- a) Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;
- b) Equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex e raios-X;
- c) Equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônicos.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como aos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;**
- b) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;**
- c) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;**
- d) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- e) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- f) **Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Estacionários

- g) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;**
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- j) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- k) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;**
- l) Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
- m) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- n) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- o) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;**
- p) Alagamento e Inundações;**
- q) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;**

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;**
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s);**
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;**
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);**
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;**
- f) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do;**
- g) Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;**
- h) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;**
- i) Contratos de Locação, se houver;**
- j) Fichas de Manutenção, se houver;**

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Estacionários

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, as perdas e danos causados aos equipamentos móveis (com tração própria), em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura define-se "Equipamentos com Tração Própria" como sendo máquinas e/ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, dotado de auto-propulsão ou movido por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneça imóvel, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas, veículos "dart" (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes. A cobertura abrangerá os equipamentos nos endereços segurados e locais de guarda, bem como a sua transladação fora de tais locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado. Em qualquer hipótese, porém, o equipamento só estará coberto quando for de propriedade ou sob o controle exclusivo do Segurado.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Atos de hostilidades ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição, ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou conseqüências dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força do governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- c) Lucros cessantes, por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer de incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda o dano causado por tal incêndio ou explosão;
- g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis

- i) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro dos canteiros de obras ou local de guarda;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegal;
- l) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- m) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- n) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- p) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- r) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

SOCORRO E SALVAMENTO

Fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado, pelo arrendatário ou pelo cessionário, com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada na Cláusula 8a.-Rateio.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s);
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis

- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- f) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do;
- g) Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- h) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- i) Contratos de Locação, se houver;
- j) Fichas de Manutenção, se houver.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Portáteis – Fora do Local Segurado

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa), inclusive roubo e furto qualificado.

Esta cobertura somente se aplica aos bens segurados fora do local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, mas prontos para uso. Ou seja, está cobertura não se aplica quando os equipamentos estiverem fora do local segurado para manutenção. Entende-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas e equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação de calor, frio ou movimento, ou seja, que não transformem energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

Esta cobertura se aplica em âmbito mundial, desde que possam ser comprovados os danos e perdas.

BENS COBERTOS

- a) Equipamentos portáteis, como: notebooks, laptops, handhelds, palmtops e medidores;

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:

- a) Defeitos pré-existentes a data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- b) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;**
- c) Qualquer tipo de responsabilidade do Fornecedor ou fabricante perante o Segurado ou seus prepostos por força de lei ou de contrato;**
- d) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Entretanto, estarão cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**
- e) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Portáteis – Fora do Local Segurado

despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas adicionais incluídas neste seguro, tais como, entre outros lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;

- f) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
- g) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- h) Furto simples ou simples desaparecimento.**

BENS NÃO COBERTOS

Não estão cobertos pela presente apólice as perdas ou danos causados a:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento;
- c) Fitoteca e dados em processamento;
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta apólice;
- f) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel, moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, bilhetes de entrada de qualquer espécie, fichas, fitas de náilon, etiquetas rótulos de caixa;
- g) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- h) Softwares;
- i) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;
- j) Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados (CFTV);
- k) Aparelhos telefônicos, aparelhos de celular, identificador de chamadas, centrais telefônicas, fax e pagers;
- l) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;
- m) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;
- n) Equipamentos de imagem em geral, câmeras fotográficas, câmeras de vídeo, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- o) Equipamentos de informática em geral: processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, scanner, estabilizadores e câmeras;

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Equipamentos Portáteis – Fora do Local Segurado

observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s);
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- f) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- g) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Fidelidade de Empregados

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do mesmo funcionário infiel.

OUTROS SEGUROS

É permitido ao segurado contratar Seguro de Fidelidade para garantir nominalmente um ou mais dos seus empregados. Nessa hipótese, porém, tais empregados serão considerados automaticamente excluídos da cobertura concedida por esta apólice a partir do início da vigência de tal apólice nominativa.

DIREITOS DE CONTROLE

A Seguradora se reservará o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o Seguro e a proceder as inspeções que julgar necessárias.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

- a) Sinistro que não tenha ocorrido e/ou não tenha se iniciado ou descoberto pelo Segurado e comunicado à Seguradora, dentro do prazo de vigência da apólice;**
- b) Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre Segurado e o EMPREGADO GARANTIDO autor do delito, respeitado o disposto na alínea “a” acima.**
- c) Valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.**
- d) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Fidelidade de Empregados

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- c) Comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no sinistro com a empresa segurada;
- d) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- e) Documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- f) Confissão de dívida do funcionário;
- g) Conclusão do Inquérito Policial;
- h) Demonstrativos de prejuízos;
- i) Extratos bancários.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Movimentação Interna de Mercadorias

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, as perdas e danos acidentais causadas às mercadorias do Segurado enquanto estiverem sendo transportadas / movimentadas exclusivamente dentro do local segurado indicado na especificação da apólice, por seus empregados e prepostos, através de quaisquer meios de locomoção adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes e empilhadeiras.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;**
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias;**
- d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do Segurado, decorrente da movimentação das mercadorias.**

INÍCIO E FIM DA COBERTURA

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Sociedade Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre ao limite máximo de indenização declarado na averbação.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Movimentação Interna de Mercadorias

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Perda ou Pagamento de Aluguel

RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas de riscos excluídos Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura as despesas de aluguel caso o imóvel não possa ser ocupado, em decorrência de riscos amparados na cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, observando-se:

Caso o segurado seja o proprietário do imóvel:

- a) Cobre a perda de aluguel, se o imóvel estiver alugado, e o contrato de locação não obrigar a continuidade do pagamento do locatário após a ocorrência do sinistro.
- b) A despesa com aluguel que o segurado tiver de pagar, a terceiro(s), se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar.

Caso o segurado seja locatário do imóvel:

- a) Cobre o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento após a ocorrência do sinistro.

A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base a Importância Segurada total e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, até o limite do período indenitário, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

PERÍODO INDENITÁRIO

O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro ocorrido, sendo sua duração limitada a 6 (seis) meses, desde que não ultrapasse o final de vigência da apólice.

O valor de indenização deve ser calculado levando como base a média dos últimos 3 (três) meses pagos.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- c) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros, se houver;
- d) Laudo do Instituto de Criminalística;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- f) Contrato Social e última alteração;
- g) Contrato de Locação (caso o imóvel seja alugado);
- h) Último recibo de aluguel caso o Segurado seja locatário.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Perda ou Pagamento de Aluguel

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Quebra de Vidros, Mármore e Espelhos

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, a quebra de vidros, mármore e espelhos instalados no imóvel segurado, resultante de imprudência ou culpa de terceiro, ou de ato involuntário do segurado e seus empregados, ou ainda resultante de chuva de granizo ou ação de calor artificial.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

- a) Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, tumulto, greve, ato doloso, saque, impacto de veículos, queda de aeronaves, desmoronamento total ou parcial;**
- b) Quebra ocasionada direta ou indiretamente por tufão, furação, ciclone ou tornado;**
- c) Defeitos de fabricação;**
- d) Danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção dos vidros segurados;**
- e) Anúncios e Letreiros Luminosos;**
- f) Danos caracterizados como arranhaduras e lascas;**
- g) Molduras, azulejos, ladrilhos, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;**
- h) Vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais;**

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;**
- b) Laudo Técnico informando a causa do(s) dano(s) no(s) equipamento(s) avariado(s)**
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;**
- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)**
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;**
- f) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver.**

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Quebra de Vidros, Mármore e Espelhos

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL

Cobertura Adicional de Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Impacto de Veículos Terrestres

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, as perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, bem como por incêndio ou explosão consequentes destes mesmos riscos.

DEFINIÇÕES

Consideram-se aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:

- a) Hangares e seus respectivos conteúdos;
- b) Tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares ao ar livre;
- c) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
- d) Moinhos de vento, torres de rádio e televisão, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- e) Quaisquer bens ao ar livre;
- f) Veículos, equipamentos e máquinas que possuam ou não tração própria e aeronaves do segurado ou de terceiros, salvo quando se tratar exclusivamente de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
- g) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;

CONDIÇÕES ESPECIAIS**PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL****Cobertura Adicional de Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Impacto de Veículos Terrestres**

- c) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- d) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza;
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- f) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- g) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- h) Contratos de Locação, se houver;
- i) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Recomposição de Registros e Documentos

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os gastos adequadamente efetuados para a reposição de dados, plantas, registros, livros, documentos, manuscritos, filmes, arquivos, informações magnéticas e similares que tenham sofrido danos ou destruição em consequência de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão.

Este valor se aplica tanto ao custo material dos bens avariados como ao custo de mão-de-obra para conserto.

O reembolso das despesas de recomposição de dados gravados através de meios eletrônicos (disquetes, discos rígidos e similares) ficará limitado ao período máximo de uma semana de informações, anterior à data da ocorrência do sinistro.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

- a) Papel-moeda ou moeda cunhada;**
- b) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou qualquer ordem escrita de pagamento;**
- c) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- e) Lucros cessantes e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total do estabelecimento especificado no contrato;**
- f) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, insetos, pragas, chuvas, umidade e mofo;**
- g) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- h) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, ou qualquer outro meio de gravação;**
- i) Danos a “software” ou projeto de “software” de qualquer espécie.**

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Recomposição de Registros e Documentos

- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- c) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros
- d) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- e) Contrato Social e última alteração;
- f) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos documentos sinistrados;
- g) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

OBJETO DO SEGURO E ÂMBITO DE COBERTURA

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando consequentes dos riscos cobertos, desde que ocorridos dentro do Território Nacional.

Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais cláusulas particulares, as garantias deste seguro se aplicam a Valores em Trânsito em Mãos de Portadores;

RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

- a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.
- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens "a" e "b" desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.
- e) Para valores em trânsito os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente:

- a) **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160 respectivamente, do código penal brasileiro;**
- b) **Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados, como definidos pelo artigo 155 do código penas brasileiro;**
- c) **Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;**
- d) **Tumultos e "lock-out";**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

e) Lucros Cessantes e/ou Despesas Fixas.

VALORES NÃO COMPREENDIDOS

Fica entendido e concordado que além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios, em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:
 - a. Quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade especificada dos “portadores”;
 - b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco;
 - c) Valores em mão de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
 - d) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
 - e) Joalherias, relojoarias ou instituições financeiras;
 - f) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
 - g) Valores durante viagens aéreas;
 - h) Valores em trânsito em mão de portadores durante pagamento de folha salarial;
 - i) Valores no Interior do Estabelecimento;

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja a Importância Segurada, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) A acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia de R\$ 500,00.
- b) A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- c) A efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III, os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos em I, II e III.
 - 1. Transporte Permitido por um só portador:

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

- I. Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores até R\$ 2.000,00.
 - II. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados até R\$ 10.000,00.
 - III. Títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos até R\$ 25.000,00.
2. Transporte permitido por 2 ou mais portadores:
- I. Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de R\$ 2.000,00 e até R\$ 10.000,00.
 - II. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 25.000,00.
 - III. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de R\$ 25.000,00 e até R\$ 50.000,00.
3. Transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):
- I. Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 25.000,00.
 - II. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de R\$ 25.000,00 e até R\$ 50.000,00.
 - III. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheque nominativo cruzado acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 100.000,00.

INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

Nas "Remessas", a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve a origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento), respeitando o prazo máximo de 24 horas.

O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores da remessa.

Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I. Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;
- II. Emitente;
- III. Número do documento;
- IV. Quantidade representada.

Nos estabelecimentos em que a pessoa do portador é a mesma que entregou os valores, fica convencionado como início de responsabilidade desta cobertura o momento em que o portador começa sua ida para o destino.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Para validade do presente contrato fica obrigado o segurado:

Durante a vigência do seguro:

- a) A tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas nestas Condições Especiais;
- b) A manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
- c) A manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) A preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;
- e) A exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.

ABANDONO

O segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- c) Boletim de Ocorrência Policial;
- d) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica, se houver;
- e) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) Dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- f) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- g) Extratos bancários do Segurado;
- h) Guias de recolhimento de carro forte, se houver;
- i) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- j) Ficha de Registro do empregado portador;
- k) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- l) Mapa remessa.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

OBJETO DO SEGURO E ÂMBITO DE COBERTURA

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura ao pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando consequentes dos riscos cobertos, desde que ocorrido dentro do Território Nacional. Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais cláusulas particulares, as garantias deste seguro se aplicam a valores no interior do estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes.

RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

- a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.
- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens "a" e "b" desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente:

- a) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160 respectivamente, do código penal brasileiro;
- b) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados, como definidos pelo artigo 155 do código penal brasileiro;
- c) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- d) Tumultos e "lock-out";
- e) Lucros Cessantes e/ou Despesas Fixas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

VALORES NÃO COMPREENDIDOS

Fica entendido e concordado que além das exclusões constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios, em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco;
- c) Valores em mão de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- d) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- e) Joalherias, relojoarias ou instituições financeiras;
- f) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- g) Valores durante viagens aéreas;
- h) Valores em trânsito em mão de portadores durante pagamento de folha salarial;
- i) Valores em Transito em Mãos de Portadores.

SEGUROS COM OBRIGATORIEDADE DE PROTEÇÃO ESPECIAL

• Para Estabelecimentos Comerciais Varejistas em geral:

Só poderão ser concedidos seguros para Valores Dentro e/ou Fora de Cofre-Forte ou Caixa-Forte para postos de gasolina, mercados, supermercados, empresas de ônibus, cinemas, farmácias, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais varejistas em geral se, independentemente da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo em perfeitas

condições, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores, recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores.

Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixa registradora, as chaves dos cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ficar em poder do responsável pelo posto (e nunca em poder dos atendentes) e nos demais estabelecimentos em poder dos responsáveis pela arrecadação.

Os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo poderão ser instalados em locais de conveniência do Segurado, desde que solidamente fixados junto ou próximos das caixas-registradoras, dos guichês ou dos atendentes, sempre que possível, em lugar visível pelo público.

Quando se tratar de estabelecimentos que possuam diversas caixas registradoras, admitir-se-á a proporção de um cofre para cada cinco caixas registradoras por pavimento.

Alçapão ou boca-de-lobo podem ser definidos como aberturas que, à maneira das existentes em caixas postais, sejam suficientes, apenas, para introdução do dinheiro arrecadado, e estejam protegidas contra chuva e outros eventos da natureza; a retirada do dinheiro dos

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

cofres dotados de tais equipamentos só poderá ser possível através de porta guarnecida com chave e segredo, como nos cofres em geral.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja a Importância Segurada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

Limitação de cobertura – caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes e vendedores:

Fica entendido e acordado que a indenização de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada, individualmente, ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa-registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

A indenização total, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor do limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura adicional.

Em relação, ainda, a valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores, em que pese a manutenção da franquia percentual definida na especificação da apólice, fica excluída a aplicação do limite mínimo de franquia constante daquela especificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Para validade do presente contrato fica obrigado o segurado:

Durante a vigência do seguro:

- a) A tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas nestas Condições Especiais;
- b) A manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
- c) A manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) A preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;
- e) A exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

ABANDONO

O segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C);
- c) Boletim de Ocorrência Policial;
- d) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica, se houver;
- e) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) Dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- f) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- g) Extratos bancários do Segurado;
- h) Guias de recolhimento de carro forte, se houver;
- i) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens dos Hóspedes

DEFINIÇÕES

Segurado: o Hotel, o Flat ou a Pousada, apontado na especificação da apólice.

Garantidos: os Hóspedes, devidamente registrados no estabelecimento segurado.

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

Fica entendido e acordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o hóspede tiver seu registro efetuado, no momento de sua entrada no hotel.

Estão cobertos, desde que praticados no interior do apartamento destinado à hospedagem do garantido localizado no hotel indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

- a) Roubo;
- b) Furto Qualificado;
- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

Para os fins desta cobertura adicional, entende-se por:

Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Furto Qualificado: delito cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios inequívocos, ou tenha sido constatada pela autoridade policial.

A indenização desta garantia fica condicionada à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e comprovação da existência dos bens.

BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

Consideram-se cobertos os objetos de uso pessoal dos Garantidos, que sejam por ele portados e/ou deixados sob a guarda do estabelecimento, especificamente no interior do quarto e/ou apartamento destinado à hospedagem do Garantido.

LIMITAÇÕES DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que o limite máximo de indenização por objeto é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens dos Hóspedes

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido que além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não cobre em hipótese alguma:

- a) Depreciação e a deterioração normal dos objetos;
- b) Os danos consequentes de confisco ou de destruição a mando de autoridades de fato ou de direito;
- c) Os danos a óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- d) Furto simples e extravio;
- e) Jóias, relógios, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);
- f) Danos a bens de terceiros sob a guarda ou custódia do hóspede;
- g) Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente dos seguintes eventos ainda que provenientes dos riscos cobertos:
 - i. Incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
 - ii. Atos de hostilidade ou de guerra: rebelião, insurreição, revolução, tumulto, motim, greve, lockout, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar; e em geral, toda e qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

Esta apólice não cobre ainda:

- a) Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do hóspede ou de qualquer pessoa que esteja acompanhando-o, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;
- b) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos 159 e 160 do código penal brasileiro;
- c) Perdas e danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados fora do apartamento destinado ao hóspede;
- d) Qualquer prejuízo, despesa ou dano emergente;
- e) Qualquer perda, destruição, danos ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões contidas nas condições gerais desta apólice não estão abrangidas pela presente cobertura:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como alpendres, barracões e semelhantes;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens dos Hóspedes

- b) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;**
- c) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;**
- d) Automóveis, motocicletas e bicicletas;**
- e) Peles, roupas ou quaisquer peças de vestuário.**

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

O Segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Obriga-se expressamente o segurado a:

- a) Usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do componente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a seguradora julgarem por bem proceder;
- b) Dar aviso à seguradora de qualquer sinistro, logo que dele tenha conhecimento;
- c) Adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados, e, ainda, a observar as instruções que a seguradora der a respeito de tais providências;
- d) Autorizar a seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens “a” e “c”, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a bom êxito.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, deverá o Segurado:

- a) Remeter à Seguradora a reclamação de sinistro dentro de 7 (sete) dias que se seguirem aquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea “b” do item “Obrigações do Segurado” acima. A reclamação, devidamente assinada, relacionará separadamente a verba da apólice, todos os bens roubados ou danificados, bem com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor na data do sinistro;
- b) Apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados no item riscos cobertos, bem como das importâncias indicadas na relação acima citada, da existência, qualidade e quantidade de objetos

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens dos Hóspedes

roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos registros de bens dos hóspedes e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicância que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar;

- c) O fato de proceder a Seguradora a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, por si só, no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Segurado determinará verba única para cobrir os bens de todos os seus hóspedes. O limite máximo de indenização por hóspede será o resultado da divisão do limite máximo de indenização indicado na apólice para esta cobertura pelo número máximo de hóspedes definido pela capacidade máxima do hotel, apurada através de documento oficial comprobatório da capacidade máxima do hotel.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- c) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- d) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- e) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- f) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- g) Boletim de Ocorrência Policial, onde deverão ser relacionados os bens e objetos roubados e/ou furtados. A Seguradora não aceitará complementação ao Boletim de Ocorrência;
- h) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística, se houver;
- i) Controle de matérias primas e produtos acabados;
- j) Notas Fiscais / Livro de Registro de entrada e saída de mercadorias;
- k) Documento de entrada do hóspede no Hotel;
- l) Reclamação formal dos prejuízos;
- m) Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens dos Hóspedes

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado de bens, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas, pertencentes à Empresa Segurada, e de bens de terceiros em poder da Empresa Segurada, desde que inerentes ao seu ramo de atividade, regularmente existentes e devidamente documentados no local descrito na Apólice.

Esta cobertura garante ainda os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

Para os fins desta cobertura adicional, entende-se por:

Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Furto Qualificado: delito cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios inequívocos, ou tenha sido constatada pela autoridade policial.

A indenização desta garantia fica condicionada à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e comprovação da existência dos bens.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

- a) **Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
- b) **Antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojoarias;**
- c) **Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, fraude e outros não previstos na garantia;**
- d) **Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, do segurado ou de terceiros, salvo quando de se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;**
- e) **Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;**
- f) **Qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens

- g) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- h) Roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- i) Furto simples, apropriação indébita e estelionato, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- j) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.
- k) Quaisquer bens de terceiros que em poder do Segurado para fins de venda em consignação, reparos, consertos e revisões, salvo aqueles que sejam devidamente comprovados através de notas fiscais ou ordens de serviço;
- l) Bens em trânsito, por qualquer meio de transporte;
- m) Comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de bens inerentes a atividade da Empresa Segurada;
- n) Armas de fogo;
- o) Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal Brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
- p) Celulares, smartphones e seus acessórios.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- c) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- d) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- e) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do
- f) Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- g) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- h) Boletim de Ocorrência Policial, onde deverão ser relacionados os bens e objetos roubados e/ou furtados. A Seguradora não aceitará complementação ao Boletim de Ocorrência;
- i) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística, se houver;
- j) Controle de matérias primas e produtos acabados;
- k) Notas Fiscais / Livro de Registro de entrada e saída de mercadorias;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Despesas com Remoção de Entulhos e Limpeza

Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura por custos e gastos necessários e adequadamente efetuados pelo mesmo, com o consentimento da Seguradora, para:

- a) destruir e demolir
- b) escorar e sustentar
- c) remover e desfazer-se de escombros
- d) restabelecimento de obras subterrâneas de qualquer Propriedade Assegurada constante da especificação da apólice, que tenha sofrido danos por uma causa indenizável por esta Apólice.

Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de:

- a) **Gastos ocasionados pela remoção de desabamentos e degelos, a menos que sejam partes dos escombros da propriedade asseguradas avariadas.**
- b) **Gastos ocasionados pela remoção de matéria estranha de drenagens e valetas, areia e barro produto de vendaval e aterramentos naturais ordinários.**
- c) **Gastos ocasionados por selamento ou impermeabilização e meios adicionais para a descarga de água subterrânea e/ou valetas.**
- d) **Gastos para reparar ou solidificar perdas ou danos resultantes de erros de projeto, tais como: inclinações inadequadamente desenhadas, a falta ou inadequados muros de contenção, sistemas de drenagem, bueiros e/ou fixação de materiais no terreno natural.**

Procedimentos em caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas;

- a) Orçamentos para retirada de entulho.

Forma de Contratação

A presente cobertura é contratada a 1º risco absoluto.



CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Despesas com Remoção de Entulhos e Limpeza

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Tumultos, Greves, Lock-Outs e Atos Dolosos

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os danos materiais causados por atos predatórios e de sabotagem ocorridos durante:

- a) Tumultos: Que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) Greves: Ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) "Lock-outs": Cessaçãõ da atividade por ato ou fato de empregador;
- d) Atos Dolosos: Ato voluntário praticado com a intenção de prejudicar outrem ou em que o agente, por si só, quis o resultado.

Também serão indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta cobertura:

- a) Despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhes as consequências, quando resultarem dos riscos acima definidos;
- b) Desmoroamento;
- c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- d) Desentulho do local.

RISCOS NÃO COBERTOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

- a) **Perda ou dano causado por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre ainda atos ou motins que, por sua excepcionalidade na violência ou nas proporções, exijam o uso das forças armadas para reprimi-las;**
- b) **Prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o "lockout";**
- c) **Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;**
- d) **A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos; confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam os poderes "de facto" para assim proceder;**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Tumultos, Greves, Lock-Outs e Atos Dolosos

- e) **Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados na condição ii da presente apólice;**
- f) **Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados nessa cláusula.**

BENS NÃO COMPREENDIDOS

Salvo cláusula em contrário expressa na apólice, ficam excluídos do presente contrato de seguros:

- a) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes;
- b) Jóias e quaisquer objetos de arte, raridades e livros;
- c) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês, croquis;
- d) Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- c) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros, se houver;
- d) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- f) Contrato de Locação (caso o imóvel seja alugado);
- g) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens e do imóvel sinistrado;
- h) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- i) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- j) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- k) Recortes de jornais noticiando o evento;
- l) Declaração de Sindicato de Classes;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Tumultos, Greves, Lock-Outs e Atos Dolosos

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

DEFINIÇÕES

Vendaval: Se entende vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.

Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h.

Ciclone: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescentes.

Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.

Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo;

Fumaça: Unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os danos direta ou indiretamente causados:

- a) A tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);**
- b) A linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**
- c) A veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, exceto quando trata-se de mercadorias inerentes a atividade do Segurado;**
- d) A veículos ou aeronaves de propriedade do segurado ou de terceiros que não sejam caracterizados como mercadorias e que estejam sob guarda ou custódia do segurado;**
- e) A telheiros, toldos, cobertura em lona e/ou nylon, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;**
- f) A bens, mercadorias e matérias primas ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas, salvo os bens que, por suas características estruturais e/ou operacionais**

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

- necessitem ser instalados ao ar livre ou em edificações abertas / semi-abertas, porém dentro do terreno do estabelecimento segurado;
- g) A máquinas, motores estacionários, transformadores e geradores (ao ar livre); e complexos industriais com instalações ao ar livre, do tipo: refinarias, petroquímicas, usinas e pelotização e de extração de minérios, siderúrgicas;
 - h) A tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares (ao ar livre);
 - i) A moinhos de vento, chaminés e tanques elevados de água e outros líquidos, tubulações externas, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, antenas, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, fios, ou cabos de transmissão (eletricidade e telefone);
 - j) A cercas, tapumes, postes, muros;
 - k) A vidros e espelhos externos, painéis, letreiros e anúncios luminosos;
 - l) A explosivos;
 - m) A plantações;
 - n) Em decorrência de inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
 - o) Em decorrência de entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos cobertos por esta cobertura;
 - p) Em decorrência de água de chuva proveniente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado. No entanto, estão amparados os danos consequentes do extravasamento de água de calhas ou condutores da edificação segurada, ocorrido pela redução da vazão desses elementos quando essa redução de vazão for originada exclusivamente pela queda de granizo.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- c) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza;
- d) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens e imóvel sinistrado;
- f) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- g) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- h) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- i) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL**

Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Alunos e Associados

DEFINIÇÕES

SEGURADO: o estabelecimento, apontado na especificação da apólice.

GARANTIDOS: os alunos e associados, devidamente registrados como tal através de vínculo contratual, no estabelecimento segurado.

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

Fica entendido e acordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o aluno ou associado tiver seu registro efetuado, no momento de sua entrada no estabelecimento segurado.

Estão cobertos, desde que praticados no interior do estabelecimento segurado garantido, os seguintes riscos:

- a) Roubo;
- b) Furto Qualificado;
- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

Para os fins desta cobertura adicional, entende-se por:

ROUBO: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

FURTO QUALIFICADO: delito cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios inequívocos, ou tenha sido constatada pela autoridade policial. A qualificação do furto poderá ser feita através de imagens gravadas.

A indenização desta garantia fica condicionada à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e comprovação da existência dos bens.

BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

Consideram-se cobertos os objetos de uso pessoal dos Garantidos, que sejam por ele portados e/ou deixados sob a guarda do estabelecimento, exclusivamente no interior do estabelecimento segurado.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL**

Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Alunos e Associados

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido que além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não cobre em hipótese alguma:

- a) Depreciação e a deterioração normal dos objetos;
- b) Os danos consequentes de confisco ou de destruição a mando de autoridades de fato ou de direito;
- c) Os danos a óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- d) Furto simples e extravio;
- e) Joias, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);
- f) Danos a bens de terceiros sob a guarda ou custódia do aluno ou associado;
- g) Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente dos seguintes eventos ainda que provenientes dos riscos cobertos:
 - I Incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
 - II Atos de hostilidade ou de guerra: rebelião, insurreição, revolução, tumulto, motim, greve, lockout, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar; e em geral, toda e qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

Esta apólice não cobre ainda:

- a) Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do aluno, associado ou de qualquer pessoa que esteja acompanhando-o, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;
- b) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos 159 e 160 do código penal brasileiro;
- c) Perdas e danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados fora do estabelecimento segurado;
- d) Qualquer prejuízo, despesa ou dano emergente;
- e) Qualquer perda, destruição, danos ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões contidas nas condições gerais desta apólice não estão abrangidas pela presente cobertura:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como alpendres, barracões e semelhantes;
- b) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL**

Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Alunos e Associados

- c) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d) Automóveis, motocicletas e bicicletas;
- e) Peles, roupas ou quaisquer peças de vestuário.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

O Segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares. O furto poderá ser qualificado mediante análise das imagens gravadas.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Obriga-se expressamente o segurado a:

- a) Usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do componente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a seguradora julgarem por bem proceder;
- b) Dar aviso à seguradora de qualquer sinistro, logo que dele tenha conhecimento;
- c) Adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados, e, ainda, a observar as instruções que a seguradora der a respeito de tais providências;
- d) Autorizar a seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens “a” e “c”, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a bom êxito.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, deverá o Segurado:

- a) Remeter à Seguradora a reclamação de sinistro dentro de sete dias que se seguirem aquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea “b” do item “Obrigações do Segurado” acima. A reclamação, devidamente assinada, relacionará separadamente a verba da apólice, todos os bens roubados ou danificados, bem com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor na data do sinistro;
- b) Apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados no item riscos cobertos, bem como das importâncias indicadas na relação acima citada, da existência, qualidade e quantidade de objetos roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos registros de bens dos

**CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL**

Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Alunos e Associados

hóspedes e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicância que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar;

- c) O fato de proceder a Seguradora a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, por si só, no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- c) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- d) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- e) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do aluno ou associado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- f) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- g) Boletim de Ocorrência Policial, onde deverão ser relacionados os bens e objetos roubados e/ou furtados. A Seguradora não aceitará complementação ao Boletim de Ocorrência;
- h) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística, se houver;
- i) Controle de matérias primas e produtos acabados;
- j) Notas Fiscais / Livro de Registro de entrada e saída de mercadorias;
- k) Documento contratual comprovando o vínculo dos alunos e associados ao estabelecimento segurado;
- l) Imagens gravadas e/ou demais provas do Roubo ou Furto Qualificado.
- m) Reclamação formal dos prejuízos;
- n) Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Pacientes

DEFINIÇÕES

SEGURADO: o estabelecimento, apontado na especificação da apólice.

GARANTIDOS: os pacientes, devidamente registrados como tal através de vínculo contratual, no estabelecimento segurado.

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

Fica entendido e acordado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida se o paciente tiver seu registro efetuado, no momento de sua entrada no estabelecimento segurado.

Estão cobertos, desde que praticados no interior do estabelecimento segurado garantido, os seguintes riscos:

- a) Roubo;
- b) Furto Qualificado;
- c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo ou furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

Para os fins desta cobertura adicional, entende-se por:

ROUBO: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

FURTO QUALIFICADO: delito cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios inequívocos, ou tenha sido constatada pela autoridade policial. A qualificação do furto poderá ser feita através de imagens gravadas.

A indenização desta garantia fica condicionada à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e comprovação da existência dos bens.

BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

Consideram-se cobertos os objetos de uso pessoal dos Garantidos, que sejam por ele portados e/ou deixados sob a guarda do estabelecimento, exclusivamente no interior do estabelecimento segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Pacientes

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido que além das exclusões constantes das condições gerais, esta apólice não cobre em hipótese alguma:

- a) Depreciação e a deterioração normal dos objetos;
- b) Os danos consequentes de confisco ou de destruição a mando de autoridades de fato ou de direito;
- c) Os danos a óculos, lentes de contato e qualquer aparato bucal;
- d) Furto simples e extravio;
- e) Joias, títulos, apólices e dinheiro (inclusive cheques de viagem);
- f) Danos a bens de terceiros sob a guarda ou custódia do paciente;
- g) Perdas e danos materiais decorrentes direta ou indiretamente dos seguintes eventos ainda que provenientes dos riscos cobertos:
 - I Incêndio, raio, explosão, desmoronamento, alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
 - II Atos de hostilidade ou de guerra: rebelião, insurreição, revolução, tumulto, motim, greve, lockout, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar; e em geral, toda e qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

Esta apólice não cobre ainda:

- a) Perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave, seja do paciente, ou qualquer pessoa que esteja acompanhando-o, ou de terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos ou do local que os contenha;
- b) Perdas ou danos resultantes de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta como definidas pelos artigos 159 e 160 do código penal brasileiro;
- c) Perdas e danos ocorridos quando os bens cobertos estiverem localizados fora do estabelecimento segurado;
- d) Qualquer prejuízo, despesa ou dano emergente;
- e) Qualquer perda, destruição, danos ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões contidas nas condições gerais desta apólice não estão abrangidas pela presente cobertura:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como alpendres, barracões e semelhantes;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Pacientes

- b) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- c) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d) Automóveis, motocicletas e bicicletas;
- e) Peles, roupas ou quaisquer peças de vestuário.

PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

O Segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares. O furto poderá ser qualificado mediante análise das imagens gravadas.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Obriga-se expressamente o segurado a:

- a) Usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do componente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a seguradora julgarem por bem proceder;
- b) Dar aviso à seguradora de qualquer sinistro, logo que dele tenha conhecimento;
- c) Adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas roubadas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados, e, ainda, a observar as instruções que a seguradora der a respeito de tais providências;
- d) Autorizar a seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens “a” e “c”, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários a bom êxito.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Em caso de sinistro, deverá o Segurado:

- a) Remeter à Seguradora a reclamação de sinistro dentro de sete dias que se seguirem aquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea “b” do item “Obrigações do Segurado” acima. A reclamação, devidamente assinada, relacionará separadamente a verba da apólice, todos os bens roubados ou danificados, bem com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor na data do sinistro;
- b) Apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados no item riscos cobertos, bem como das importâncias

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens de Pacientes

indicadas na relação acima citada, da existência, qualidade e quantidade de objetos roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos registros de bens dos hóspedes e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicância que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar;

- c) O fato de proceder a Seguradora a exames e vistorias, expedir instruções ao Segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, por si só, no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- c) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- d) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- e) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do paciente, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- f) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- g) Boletim de Ocorrência Policial, onde deverão ser relacionados os bens e objetos roubados e/ou furtados. A Seguradora não aceitará complementação ao Boletim de Ocorrência;
- h) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística, se houver;
- i) Controle de matérias primas e produtos acabados;
- j) Notas Fiscais / Livro de Registro de entrada e saída de mercadorias;
- k) Documento contratual comprovando o vínculo do paciente ao estabelecimento segurado;
- l) Imagens gravadas e/ou demais provas do Roubo ou Furto Qualificado.
- m) Reclamação formal dos prejuízos;
- n) Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Bens do Segurado em Poder de Terceiros

RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a amparar os bens do Segurado transferidos para locais de terceiros, devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.

Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro está restrita aos riscos de Incêndio / Raio / Explosão.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Criminalística;
- d) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- g) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- h) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- i) Contrato Social e última alteração;
- j) Contrato de Locação;
- k) 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- l) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- m) Livros de Entrada e Saída de mercadorias
- n) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- o) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- p) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura é contratada a 1º risco absoluto.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogada pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Ruptura de Tubulação e Encanamento dos Próprios Imóveis

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista, causados diretamente aos bens segurados, por água proveniente de ruptura de encanamentos, tubulações, canalizações (inclusive de captação de água de chuva), adutoras e reservatórios pertencentes ao imóvel.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Simples transbordamento, entupimento repentino ou gradual;**
- b) Desgaste natural causado por uso, deterioração gradativo, corrosão, ferrugem e umidade;**
- c) Água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, clarabóias, respiradores, ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- d) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;**
- e) Umidade;**
- f) Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (Sprinklers).**

SUSPENSÃO DE COBERTURA

Ficam suspensas as garantias do presente Seguro nos seguintes casos:

- a) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação;
- b) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Laudo Técnico informando a extensão do(s) dano(s) e o motivo do vazamento;
- c) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;

CONDIÇÕES ESPECIAIS
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Cobertura Adicional de Ruptura de Tubulação e Encanamento dos Próprios Imóveis

- d) Dados bancários do Segurado (Banco; Agência e C/C)
- e) 3 (três) orçamentos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- f) Prova de preexistência do(s) equipamento(s) avariado(s) em nome do Segurado, através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis, em caso de perda total;
- g) Notas Fiscais dos gastos efetuados se houver;
- h) Contratos de Locação, se houver;
- i) Contrato de manutenção do sistema de Sprinklers;
- j) Certidão atualizada de registro de Imóveis.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Condição Particular de Postos de Combustíveis

Fica entendido e concordado que todas as definições abaixo serão aplicadas exclusivamente a atividades de Postos de Combustíveis em Geral.

BENS COBERTOS

Além dos bens cobertos já estabelecidos nas Condições Gerais e Especiais deste seguro, ficam também cobertas as Bombas de Gasolina em todas as coberturas desta apólice.

COBERTURAS

- A) Desde que declarado referido Valor em Risco na apólice, a cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão também irá amparar atividades secundárias realizadas no(s) local(is) de risco do Segurado, desde que relacionados as atividades de Troca de Óleo e Lubrificantes, Loja de Conveniência e Lavagem de Veículos. Não estarão amparadas atividades relacionadas a Oficinas em Geral, Borracharias, Caixas Eletrônicos, Estacionamentos, Farmácias, Restaurantes, bem como quaisquer outras atividades.

Observação: As perdas nesses demais espaços reservados para tais atividades secundárias nunca poderá superar 30% do valor em risco do endereço sinistrado.

- B) Se contratada, a cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça também irá amparar danos a Telheiros.
- C) Se contratada, a cobertura de Roubo de Valores no Interior também irá amparar Valores em Mãos de Frentistas limitado a R\$ 500,00 por frentista e limitado a R\$ 1.000,00 por evento de sinistro. A franquia por frentista será de R\$ 200,00. Roubo de Valores dentro de caixas e cofres seguirá as condições especiais da referida cobertura.
- D) Se contratada, a cobertura de RC Garagista Parcial também irá amparar danos decorrentes de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Fumaça. Não estão amparados danos decorrentes de Granizo.
- E) Se contratada, a cobertura de Responsabilidade Civil Operações também irá amparar danos decorrentes de abastecimento de veículos com combustível incorreto. Porém, não estarão amparados danos decorrentes de abastecimento com combustíveis irregulares ou adulterados. O limite máximo de indenização para este evento será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo/evento de sinistro.

RISCOS EXCLUIDOS

- a) **Postos Interditados, Lacrados por Órgãos Públicos ou em Reforma. Fica obrigatória a notificação a Seguradora caso algumas dessas situações ocorra ao longo da vigência da apólice.**
- b) **Danos Ambientais e Poluição, seja Poluição Súbita ou Gradual.**
- c) **Danos decorrentes de abastecimento com combustíveis irregulares ou adulterados.**
- d) **Danos decorrentes de Troca de Óleo.**

CONDIÇÃO PARTICULAR
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Condição Particular de Postos de Combustíveis

FRANQUIA

Para Postos de Combustíveis, a definição se um Posto é de Rua ou Estrada somente se dará no momento de eventual sinistro, utilizando a classificação da Prefeitura Municipal da região para definir se tal local trata-se de meio urbano ou meio rural. Postos em meio urbano serão considerados como “Cidade” e postos em meio rural como “Estrada”. Caso a franquia estabelecida nesta apólice seja única, não se faz necessário tal utilização de diferenciação entre Cidade e Estrada.

CONDIÇÃO PARTICULAR
Produto Combinado Empresarial
Condição Particular para Farmácias e Drogarias

Fica entendido e concordado que as definições abaixo serão aplicadas exclusivamente para as atividades de: Farmácias e/ou Drogarias.

1 RISCO COBERTO

1.1 Quando contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Operações a presente apólice irá abranger até o limite máximo contratado para essa garantia, a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

a erros no aviamento de receitas médicas, na preparação, acondicionamento ou entrega de MEDICAMENTOS, ou de aplicação de curativos e/ ou de injeções

2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das “exclusões” constantes na cláusula 12ª das Condições Gerais e dos “Riscos Excluídos” constantes nas Condições Especiais da cobertura de RC Operações, esta cláusula não abrangerá reclamações de responsabilidades de danos decorrentes de:

2.1 alterações genéticas ocasionadas pela utilização do produto;

2.2 entrega de produtos sem receita médica, quando obrigatória;

2.3 vício de qualidade ou de quantidade que torne o produto impróprio para o consumo, ou lhe diminua o valor;

2.4 entrega ou aplicação (medicamentos) a terceiros sem a exigência de receita médica, quando obrigatória;

2.5 venda ou utilização de produtos falsificados;

2.6 uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;

2.7 danos resultantes por qualquer efeito colateral que o medicamento possa ocasionar;

2.8 qualquer fato gerador não relacionado no item “Riscos Cobertos” das Condições Gerais e/ou do presente clausula

CONDIÇÃO PARTICULAR
Produto Combinado Empresarial
Condição Particular para Farmácias e Drogarias

3 FRANQUIA

1.1 A Franquia a ser considerada será a mesma que contratada/especificada na apólice, para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Operações.

4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Particular.

CONDIÇÃO PARTICULAR
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Condição Particular para Bares, Hotéis e Restaurantes

Fica entendido e concordado que as definições abaixo serão aplicadas exclusivamente para as atividades de: Bar / Botequim / Lanchonete e Pastelaria, Restaurantes /Choperia / Churrascaria/ Buffet/ Pizzaria e, Hotéis, Motéis e Pousadas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Essa Condição Particular somente terá validade se contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Operações.

1.2 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

1.2.1 Em particular, afetando apenas essa Condição, a alínea (c), do subitem 12.1.4, das Condições Gerais, passa a ter a seguinte redação, ressalvadas as adaptações necessárias:

"c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado, EXCETO se decorrentes do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice; "

2 RISCO COBERTO

2.1 Quando contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Operações a presente apólice irá abranger até o limite máximo contratado para essa garantia, a responsabilização civil do Segurado por DANOS CORPORAIS, causados a terceiros, empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou contratados, decorrentes do seguinte fato gerador:

- a Consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidos e/ou comercializados pelo Segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.1 A responsabilidade do Segurado é **subsidiária** em relação aos terceiros autorizados a fornecer comidas e/ou bebidas nos estabelecimentos especificados na apólice.

2.1.2 Estão cobertas também as **despesas emergenciais** realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, nos termos das Condições Gerais.

3 RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Danos ocasionados por Produtos da Caça , ou Produtos do solo, da Pecuária e /ou da pesca NÃO submetidos a qualquer processo de transformação e/ou

CONDIÇÃO PARTICULAR
PRODUTO COMBINADO EMPRESARIAL
Condição Particular para Bares, Hotéis e Restaurantes

industrialização

3.2 Qualquer fato gerador não relacionado no item 2, “Risco Coberto” desta Clausula é Risco excluído.

4 Franquia

1.1 A Franquia a ser considerada será a mesma que contratada/especificada na apólice, para a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Operações.

5 OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta Condição.